



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 11/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2023**

**MIRLENE MANES**, presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Inexigibilidade de Licitação pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**CONSIDERANDO** que a Secretária Municipal de Educação e Cultura solicitou a contratação de empresa especializada na capacitação dos servidores ocupantes do cargo de motorista da secretária de Educação e Cultura.

**CONSIDERANDO** que, a Secretaria solicitante esclareceu que “ é de grande importância o aprimoramento dos profissionais da área do transporte escolar, tendo em vista ampliar o conhecimento dos destes e com isso dar melhor qualidade no atendimento as crianças que utilizam do transporte”

**CONSIDERANDO** que a necessidade de atualização visando reconhecer a antecipar problemas mecânicos, e assim reduzir despesas futuras com manutenção corretiva, bem como visando a segurança dos alunos que utilizam deste transporte.

**CONSIDERANDO** que o curso será ministrado à motorista da secretária de educação, e tendo uma carga horária de 20 horas, sendo o motor e seus componentes (6h), o sistema de veículo motor a diesel (8h), pneus, eixo traseiro e freios (6h).

**RESOLVE:** Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na capacitação dos servidores ocupantes do cargo de motorista da secretária de Educação e Cultura.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8666/1993, Artigo 25, Inciso II.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Em consonância ao todo mencionado Hely Lopes Meirelles é bastante preciso, vejamos:

[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Acertados são os entendimentos dos doutrinadores, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**Contratado:** Senat Serv Nacional de Aprendizagem Transp

**CNPJ nº** 73.471.963/0056-10

**Endereço:** Rua Max Schramm, 3635, Estreito, Centro, Florianópolis/SC CEP. 88.095-001.

**VALOR:** R\$ 3500,00 (Tres mil e quinhentos).

**FUNDAMENTO DA DESPESA:** As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

**Dotação orçamentária:**

**FUNDAMENTO DA DESPESA:**

Órgão: 04 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção do Transporte Escolar

Dotação: (217) .3.90.00.00.00.00.0.3.62.5

Antônio Carlos, 28 de janeiro de 2022.

---

**MIRLENE MANES**

**Presidente da Comissão de Licitações**